



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL DO PE 047/2018 – RP 038/2018

INTERESSADO: PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Trata-se de envio de impugnação encaminhado pela empresa PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, contra o Edital do Pregão Eletrônico 047/2018 com sistema de Registro de Preços 038/2018, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (SUPLEMENTO ALIMENTAR, FÓRMULAS INFANTIS E COMPOSTOS LÁCTEOS) PARA ATENDER AO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Tornou público o referido Órgão, doravante Impugnado, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por itens, que tem por objeto “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Distribuição Gratuita (Suplemento Alimentar, Fórmulas Infantis e Compostos Lácteos) para atender ao Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os quantitativos e especificações contemplados no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital”.

a) O edital em questão indica que os lances serão considerados em até Duas casas depois da vírgula:

“... A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e globais, por lote, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (0,00), atualizados conforme lances eventualmente ofertados...”.

Sra. Pregoeira, o produto objeto desta licitação deverá ser cotado em gramas e isto foi um avanço relevante para melhorar a competitividade do certame.

Entretanto, ao cotar o produto em GRAMAS, a utilização de apenas Duas casas decimais irá impossibilitar uma real disputa entre as empresas licitantes, pois o impacto de um dígito no preço do produto cotado em GRAMAS é muito alto em

aut



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

relação ao produto final embalado.

Nas licitações onde a exigência é a cotação em gramas, é usual a utilização de TRÊS ou até QUATRO dígitos na disputa de preços. Após finalizado o preço em GRAMAS, aí sim, o preço final do produto EMBALADO é considerado apenas duas casas decimais (sempre arredondado para MENOS para beneficiar o órgão licitante).

II – DO PEDIDO

O órgão licitante MODIFIQUE a exigência da DISPUTA de preços com apenas DUAS casas decimais e coloque TRÊS ou QUATRO casas decimais na disputa em gramas.

Esta é a razão da presente Impugnação ao Edital, que espera a Impugnante seja acolhida por Vossa Senhoria, com a certeza de fazer prevalecer o sentido de justiça que deve pautar todas as decisões da Administração Pública, assim como a lisura do procedimento licitatório, cumpre a recorrente aguardar a medida da mais cristalina Justiça!

III – DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Em atendimento a solicitação da Empresa Pró-Vida Comércio de Equipamentos Ltda, Pregão Eletrônico 047/2018, informo que o padrão das licitações da Secretaria Municipal da Saúde são duas casas decimais, diante disto não acata a presente impugnação.

IV – DA DECISÃO

Primeiramente trata-se de Pregão Eletrônico e não Pregão Presencial como consta no pedido de impugnação da empresa PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, informo que a licitação no seu item 4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, subitem 4.1 onde diz: “O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE” e não do tipo menor preço por itens como alega a impugnante.

EXEMPLO:

LOTE	CÓDIGO	UND	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	PREÇO MÉDIO R\$	QTD.	VLR. TOT. R\$
------	--------	-----	-------------------------	-----------------	------	---------------

mf



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Suprimentos

1	500287	Gramas	Fórmula infantil semielementar, hipoalergênica, nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 meses, com alergia ao leite de vaca ou soja e distúrbios absorptivos, com proteínas extensamente hidrolisadas, baixa osmolaridade, isenta de sacarose e glúten para uso por via oral/enteral, instantâneo ou de fácil solubilidade em temperatura ambiente. Embalagem para entrega de 300 à 800 gr.	0,31	160.000	<u>49.600,00</u>
---	--------	--------	---	------	---------	-------------------------

***Os lances se darão pelo valor total R\$ 49.600,00.**

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

É a decisão, em preservação dos interesses da Administração.

Paranaguá 20 de julho de 2018

Marilete R. de S. do Rosário
MARILETE RODRIGUES DA SILVA DO ROSÁRIO
PREGOEIRA